



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURUÉIA



LEI N° 213, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município Alvorada do Gurguéia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, o Prefeito do Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Alvorada do Gurguéia - PI, órgão de caráter permanente e integral, diretamente subordinado ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa Civil, órgão consultivo e deliberativo, será constituído por representantes das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediados no município, e por representantes das classes produtoras e trabalhadoras, de clubes de serviços, de entidades religiosas e de organizações não-governamentais que apóiam as atividades de Defesa Civil em caráter voluntário.

§ 1º A presidência do Conselho Municipal de Defesa Civil será sempre assumida pelo Prefeito Municipal enquanto que a Vice-Presidência, pelo Coordenador ou Secretário Executivo da COMDEC.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil exercem atividades comunitárias e não deverão receber qualquer remuneração para esse fim.

§ 3º Caberá ao Conselho Municipal de Defesa Civil elaborar o seu próprio Regimento Interno.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - Poderão constar dos currículos escolares, nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

LUIS RIBEIRO MARTINS

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURUÉIA



PORTARIA N° 139, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre prorrogação de licença de servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURUÉIA, Estado do Piauí, Sr. Luis Ribeiro Martins, no uso das atribuições legais concedidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO requerimento apresentado pela servidora para a concessão de prorrogação de licença remunerada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 66 e parágrafos da Lei Municipal nº 125/2007 – Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada do Gurguéia, o qual estabelece a possibilidade de concessão de prorrogação de licença a servidor por motivo de doença em pessoa da família;

CONSIDERANDO a obediência aos requisitos autorizadores da concessão do direito, em especial da comprovação da assistência direta da servidora ao filho,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença remunerada por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do Regime Jurídico Municipal, à servidora pública, Sr.ª Joseane Miranda Dantas, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 14 de abril de 2013.

Art. 2º - A licença poderá cessar pelo interesse público municipal ou interrupção dos requisitos autorizadores.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

LUIS RIBEIRO MARTINS
Prefeito Municipal



CARTA CONVITE N° 007/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 048/2013

CNPJ N°. 06.554.018/0001-11

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida – PI, instituída pela Portaria N°. 012/2013 de 02 de Janeiro de 2013, torna público que realizará abertura de licitação na modalidade "CARTA CONVITE", do Tipo Menor Preço, sob o Regime de Empreitada Menor Preço Global, abaixo relacionada, de acordo com a Lei N°. 8.666/93 e suas alterações em vigor, Lei Complementar n°. 123/2006. As informações sobre a referida CARTA CONVITE estarão à disposição dos interessados na Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na sede da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida - PI, localizada na Praça Agostinho Varão, s/n - Centro, no horário de expediente da Prefeitura, na cidade de Antônio Almeida – PI ou pelo Telefone (89) 3543-1102, bem como quaisquer outros esclarecimentos sobre esta licitação. Para participarem os interessados deverão manifestar interesse 24 (VINTE E QUATRO) horas antes da data e horário da realização do certame, (caso o certame seja inicio de semana ou após feriado, não serão contados os dias de sábado, domingo ou feriado), prazo este também, para cadastro das empresas não cadastradas junto à CPL deste município.

MODALIDADE: CARTA CONVITE – N°. 007/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 048/2013

TIPO: Menor Preço.

REGIME: Empreitada Global.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SEVIÇOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS QUE RESIDEM NA ZONA RURAL – LOCALIDADE OITEIRO E FORMIGA – E ESTÃO MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA SEDE (ZONA URBANA) DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA – PI.

DATA DA ABERTURA: 22/05/2013

HORA DA ABERTURA: 09:00 (nove) horas.

FONTE RECURSOS: PNATE/PEATE E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA - PI.

VALOR PREVISTO ANUAL: R\$ 27.000,00 (vinte sete mil reais).

VALOR PREVISTO MENSAL: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: até o dia 22/05/2013 às 09:00 horas, sala da Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Antônio Almeida - PI.

Antônio Almeida, PI, 14 de Maio de 2013.

EVERTANE BARBOSA SANDES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação